



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, do magistério e da profissão.

§ 1º. O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, doravante denominado Programa, é formado pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Química, os quais conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

§ 2º. O Curso de Mestrado em Engenharia Química, doravante denominado Curso, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes em Engenharia Química, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisas vinculadas.

§ 3º. O Curso de Doutorado em Engenharia Química, doravante denominado Curso, tem por finalidade específica, além daquelas definidas para o Curso de Mestrado, o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa de forma independente em Engenharia Química.

§ 4º. O Programa e os Cursos serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado estão estruturados em torno de uma área de concentração denominada “Desenvolvimento de Processos Químicos e Bioquímicos”, que é de responsabilidade do Departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º. O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de 30 (trinta) meses;

II – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III – proficiência na língua inglesa, de acordo com o item d do artigo 27 destas normas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

IV – obrigatoriedade de realização de exame geral de conhecimentos;

V – obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

VI – obrigatoriedade de entrega da versão final da dissertação em mídia digital.

Art. 4º. O Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes pré-requisitos:

I – duração máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses;

II – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;

III – proficiência na língua inglesa, de acordo com o item d do artigo 27 destas normas;

IV – obrigatoriedade do exame de qualificação;

V – obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência;

VI – obrigatoriedade de entrega da versão final da tese em mídia digital.

CAPÍTULO II

COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo Único – os docentes de que trata o caput deste artigo são aqueles pertencentes ao quadro permanente da UFC e que se enquadram nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 13.

Art. 6º. O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, de forma direta, dentre os membros docentes do colegiado, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de orientadores, com suas atribuições e exigências;

III – definir, com antecedência mínima de um ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, os critérios para a composição do corpo docente do programa e para o credenciamento de orientadores e co-orientadores do Programa;

IV – aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Química e será constituída: pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por dois docentes do Programa pertencentes ao colegiado e por um representante do corpo discente de cada Curso, escolhidos, juntamente com seus suplentes, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa de pós-graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período.

§3º - Os representantes estudantis de que trata o caput deste artigo terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverão ser alunos regularmente matriculados em disciplina ou em atividades de dissertação ou tese.

Art. 8º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo no programa.

Art. 9º - A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 10º – Ao Coordenador do Programa compete:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades dos Cursos quando serão convocadas pelo membro mais antigo do colegiado do Programa em exercício do magistério superior na UFC;
- b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à apreciação do Departamento de Engenharia Química as modificações nos planos das disciplinas
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação no plano de Curso, após aprovação pelo colegiado do Departamento de Engenharia Química e pelo Conselho do Centro de Tecnologia;
- f) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do programa;
- g) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- h) conduzir o processo de auto-avaliação anual do Curso para apreciação do colegiado;
- i) realizar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

j) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de Dissertação e de Tese no artigo 44 destas normas;

h) exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11º – A coordenação do Programa compete:

a) promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

b) aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;

c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;

d) aprovar a mudança de professor orientador;

e) deliberar sobre o número de vagas ofertadas em cada Edital de Seleção;

f) cancelar a oferta de qualquer disciplina;

g) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;

h) normatizar a homologação do projeto de dissertação e de tese;

i) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

j) definir critérios para admissão de aluno especial;

k) exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12º – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes e colaboradores.

Art. 13º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – tenham ministrado disciplinas de pós-graduação em qualquer dos últimos quatro semestres letivos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

II – participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III – orientem ou tenham orientado alunos de mestrado ou doutorado do Programa, nos últimos 4 semestres letivos, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado, obedecidos os requisitos definidos no artigo 16;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – tenham produtividade em pesquisa compatível aos índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, conforme critérios definidos a luz do item III do Artigo 6º.

Art. 15º – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 16º – Será credenciado como docente do Programa o professor que desenvolva pesquisa dentro da área de concentração do Programa e que tenha, nos último triênio (anterior à solicitação), produção intelectual mínima igual ou superior aos critérios definidos pelos documentos da área de Engenharias II da CAPES para cursos de nota igual à nota atual do Curso. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados devem se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa. Outra linha de pesquisa no Programa poderá ser criada com a solicitação de dois ou mais pesquisadores que preencham os requisitos acima.

§ 1º Somente serão autorizados a orientar teses de doutorado, os docentes que tenham orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado no curso (como orientador principal).

§ 2º O corpo docente do curso de mestrado e doutorado em Engenharia Química deverá ser avaliado a cada final de ano com base nos critérios definidos pelo Colegiado no item III do Art 6º e levando-se em consideração sua produção intelectual nos últimos 3 anos a contar do ano corrente.



CAPÍTULO IV
ORIENTAÇÃO

Art. 17º – São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre trancamento de disciplina ou do Curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;
- d) sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação ou tese prevista no artigo 43 destas normas;
- e) presidir a comissão de dissertação ou tese;

§ 1º - será permitido ao professor permanente do Programa a orientação simultânea de no máximo 10 (dez) estudantes do Programa.

§ 2º - será permitido ao professor colaborador do Programa a orientação de no máximo 2 (dois) estudantes, podendo ser estudantes de mestrado ou de doutorado.

§ 3º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação ou tese.

§ 4º - Quanto houver, o orientador do estudante deverá cadastrar um co-orientador para a dissertação ou tese, em até 18 meses para dissertação de mestrado e em até 36 meses para tese de doutorado.

Art. 18º – O estudante admitido ao Mestrado terá a supervisão do Coordenador do Curso, que atuará como Conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá escolher um orientador dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após de sua admissão ao Curso, podendo, para isto, entrevistar os orientadores credenciados do Curso.

Art. 19º – O candidato ao doutorado deverá ter, para sua admissão, definido um orientador credenciado pelo Curso.



CAPÍTULO V
REGIME DIDÁTICO

Art. 20º – O currículo dos Cursos abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 1º - as disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§ 2º - as disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 21º – A critério da coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

Parágrafo único – Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e 24 (vinte e quatro) para o grau de doutor.

Art. 22º – A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 23º – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo Único – A hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 24º – A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º - O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 25º – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer às exigências previstas nos incisos I dos artigos 3º e 4º destas normas;
- d) for reprovado por duas vezes no exame geral de conhecimentos de que trata o artigo 41 ou no exame de qualificação de que trata o artigo 41 destas normas;

Art. 26º – Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- b) no caso de mestrado, ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação. Para o doutorado, ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese;
- c) tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete), considerando-se as notas de todas as disciplinas cursadas para o cálculo da média;
- d) tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência definido pela Coordenação do Curso;
- e) tenha sido aprovado no exame geral de conhecimentos ou no exame de qualificação;
- f) tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

§ 1º - para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VI

ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 27º – O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos serão determinados pela Coordenação do Curso por meio de edital, respeitado o que prescreve a letra “b”, do artigo 11, destas normas.

§ 1º - A coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação dos aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 28º – A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, definida pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 29º – Os candidatos selecionados ao Curso serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 30º – Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação na área de Engenharia Química ou em áreas afins, a juízo da Coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do Programa.

§ 3º - A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 31º – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º Após a matrícula institucional o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º - A matrícula curricular será realizada na Coordenação do Programa, após orientação da coordenação do Programa, e posteriormente encaminhada a PRPPG.

Art. 32º – Não será permitida a matrícula simultânea no Curso e em outro curso de pós-graduação.

Art. 33º – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

Art. 34º – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do Art. 21.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

§ 2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições

Art. 35º – Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 36º – Será permitido o trancamento do Curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará, pelo período máximo de um ano, não sendo computado para efeito do que preceituam os incisos I dos artigos 3º e 4º.

Art. 37º – A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII

EXAME GERAL DE CONHECIMENTOS E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º - O Exame Geral de Conhecimentos e o Exame de Qualificação são obrigatórios para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

Art. 39º - A avaliação do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não-satisfatório (NS).

Art. 40º - O Exame Geral de Conhecimentos consiste na apresentação de uma minuta da dissertação constando de, pelo menos, 30 páginas escritas sobre os resultados obtidos do projeto de Dissertação de Mestrado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com pelo menos 20 dias de antecedência.

§ 1º – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 40 minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de 20 minutos. Decorrido o citado período, o estudante será argüido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

§ 2º – A comissão Examinadora será designada pela Coordenação e composta por três membros, sendo pelo menos dois professores do Programa, sendo presidida pelo orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

§ 3º – O Exame Geral de Conhecimentos será realizado, pelo menos, 30 dias antes da defesa da dissertação.

§ 4º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão examinadora do Exame Geral de Conhecimentos, mas poderá assistir a seção fechada de arguição do discente.

Art. 41º - O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da tese, constando de, pelo menos, 50 páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de tese de Doutorado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com pelo menos 20 dias de antecedência.

§ 1º – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 50 minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de 20 minutos. Decorrido o citado período, o estudante será argüido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

§ 2º – A comissão Examinadora será designada pela Coordenação e composta por três professores, sendo pelo menos dois professores do Programa, sendo presidida pelo orientador.

§ 3º – O Exame de Qualificação será realizado, pelo menos, 30 dias antes da defesa da tese.

§ 4º – O Exame de Qualificação deverá ater-se à apresentação de minuta da tese a ser defendida, com vistas à verificação dos seguintes aspectos:

- a) contribuição científica do trabalho;
- b) domínio do tema de pesquisa;
- c) domínio de temas correlatos;
- d) independência científica;
- e) conhecimento da bibliografia científica relacionada ao tema do trabalho;
- f) conhecimento das técnicas experimentais e de manipulação de dados utilizadas e a relevância destas para o andamento do trabalho;

§ 5º – A Comissão Examinadora poderá sugerir a complementação ou modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

§ 6º - Quando na orientação da Tese houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão examinadora do Exame de Qualificação, mas poderá assistir a seção fechada de arguição do discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 42º - Ao candidato reprovado no Exame Geral de Conhecimentos ou no Exame de Qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 3 (três) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados a partir da data de divulgação do resultado do primeiro exame.

CAPÍTULO VIII

DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 43º – As comissões de dissertação e de tese serão formadas, no mínimo, por 3 (três) e por 5 (cinco) membros, respectivamente, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação e dois membros da comissão de Tese não poderá ser membro do Programa.

§ 3º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão de defesa da dissertação.

§ 4º - A dissertação ou tese, bem como todo documento necessário e exigível, deverá ser entregue na Coordenação do Programa para registro na secretaria do Programa pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 44º – A defesa de dissertação ou tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 45º – Os membros da comissão de defesa de dissertação ou tese referida no caput do artigo 43 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e antes da solicitação do diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO IX

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E TÍTULOS

Art. 46º – Para a concessão do grau de mestre ou doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa; b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, no caso de Mestrado, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação e 60 (sessenta) créditos em disciplinas, no caso de Doutorado, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese.
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência na língua inglesa de acordo com a letra b do artigo 27;
- e) ter sido aprovado no exame geral de conhecimentos, para o caso de Mestrado, e no exame de qualificação, para o caso de Doutorado, exigidos pelo Programa;
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação ou tese, dentro do prazo previsto no artigo 3º destas normas;
- g) ter entregue à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e em CD-ROM da versão final da dissertação ou tese dentro do prazo estipulado pelo Programa;

Art. 47º – A Universidade outorgará o grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Química a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no art 47 destas normas.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 49º – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.